

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1979

NÚMERO 200

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.140, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

Transforma em estância balneária o Município de Praia Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em estância balneária o Município de Praia Grande.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1979
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.141, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

Declara de utilidade pública a ADERE — Associação para Desenvolvimento, Educação e Recuperação do Excepcional, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a ADERE — Associação para Desenvolvimento, Educação e Recuperação do Excepcional, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1979
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.142, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

Dá a denominação de "Profa. Floripes Bueno da Silva" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro dos Martírios, em Amparo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Floripes Bueno da Silva" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro dos Martírios, em Amparo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1979
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.143, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

Dá a denominação de "Dr. Sandoval José de Almeida" à Escola Estadual de 1.º Grau de Viradouro, em Viradouro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Sandoval José de Almeida" a Escola Estadual de 1.º Grau de Viradouro, em Viradouro.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Transformando em estância balneária o Município de Praia Grande Página 1
- Declarando de utilidade pública entidade assistencial sediada na Capital página 1
- Dando denominação a estabelecimentos de ensino localizados em Amparo e Viradouro página 1
- Dispensando o reconhecimento de firmas em documentos que transitam pela Administração Pública Página 1

DECRETOS

- Instalando na Zona Oeste o Governo Itinerante e decretando Osasco, Capital Honorária página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Tribunal de Alçada Criminal e ao Gabinete do Governador Página 2
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em Guarulhos, necessários à implantação de um aeroporto em Cumbica Página 6
- Autorizando pagamento de abono ao pessoal admitido sob regime trabalhista pelo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo Página 6

CONCURSOS

- Serventes para a Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente — Convocação para escolha de claros Página 78
- Oficial de administração para o DER — Classificação ... Página 79
- Vigia para o Tribunal de Contas do Estado — Convocação para provas Página 84

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1979
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.144, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

Dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitam pela Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no País, quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas estaduais da administração direta e indireta, salvo naquelas em que lei federal expressamente determine.

Artigo 2.º — Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou privado, a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1979
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI COMPLEMENTAR N.º 222, DE 17 DE OUTUBRO DE 1979

Acrescenta o artigo 9.º — A ao Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969

Retificação

Onde se lê:

«Artigo 9.º-A — Em disputarão o cargo por sorteio.

leia-se:

«Artigo 9.º — A — Em disputarão o cargo por sorteio.»

DECRETO N.º 14.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

Instala na Zona Oeste o Governo Itinerante, no dia que especifica, e decreta Osasco, Capital Honorária

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Governo Itinerante deve estender-se a todo o Estado, abrangendo toda a população, através dos contatos pessoais do Governador, Secretários de Estado e Dirigentes de empresas públicas e de economia mista com lideranças locais, políticas, econômicas e sociais, Diretorias de entidades assistenciais e clubes de serviços;

Considerando que o Governo Itinerante foi instalado nas dez Regiões Administrativas, e na Zona Sul da Região Metropolitana, merecendo a compreensão do povo por seus altos objetivos, seus propósitos firmemente dirigidos aos superiores interesses da população;

Considerando que o Governo Itinerante atrai, quando é instalado, número elevado de pessoas, que vêem no diálogo o caminho certo para se entenderem com o Governo, e usam esse direito, como tem sido fartamente demonstrado; Considerando que a Zona Sul já recebeu o Governo Itinerante, cabendo à Zona Oeste agora recebê-lo, recaiando a escolha em Osasco, populoso centro empresarial, político, social e cultural;

Decreta:

Artigo 1.º — Osasco, sede do Município do mesmo nome, será Capital Honorária dia 20 de outubro de 1979, quando ali se instalar o Governo Itinerante;

Artigo 2.º — A Zona Oeste compreende os seguintes municípios: Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juruquieira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba e Taboão da Serra.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Eduardo Pereira de Carvalho, Secretário de Agricultura e

Abastecimento

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da

Cultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e

Tecnologia

Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo

Sebastião de Paula Coelho, Secretário das Relações do Trabalho

Wadli Heil, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Blota Junior, Secretário Extraordinário de Informação e

Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais